



MUNICÍPIO DE AJURICABA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Oscar Schmidt, nº 172 - Telefone: (55) 3387.0600

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0076/2024 **PROCESSO:** 98

Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Registro de preços visando à Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço terceirizado de profissionais para realizar atividade de limpeza, conservação e serviços gerais como Auxiliar de Manutenção e Conservação Predial e de profissionais Auxiliares de Educação Especial de Escolas

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento

Protocolo 18400

Situação: Respondido

Data do pedido: 03/06/2024 17:30

Solicitação: Boa tarde Solicito resposta ao pedido de esclarecimento abaixo: 1 - O Item 1 que esta sendo licitado é serviços gerais de limpeza, manutenção predial, ou seja, são atividades que podem ser prestadas pela tributação do Simples Nacional, assim, esta correto nosso entendimento que no item I as empresas poderão fazer suas planilha pelo Simples Nacional? 2 - O item II - Auxiliar de Educação Especial poderá ser prestado pelo Simples Nacional?

Resposta

Data: 05/06/2024 14:55

Responsável: SAULO LUCAS TORQUETTI

Texto: A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 17, enumera e excetua as situações nas quais as empresas não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do SIMPLES NACIONAL: "Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; Parag. 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º -B a 5º -E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo. Assim, a leitura desse dispositivo deixa claro que, das atividades mediante cessão ou locação de mão de obra (inciso XII do caput do art. 17), somente as previstas no § 5-C do referido artigo são permitidas aos optantes do regime tributário do SIMPLES NACIONAL, como se vê: "Art. 18. (...) 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação."

IMPUGNAÇÕES

Não foram registrados pedidos de impugnação.

----- Data/Hora de Geração deste documento: 05/06/2024 14:56 -----